



**Processos nºs** 10.099-4/2020, 49.966-8/2021, 179-1/2020, 53.079-4/2021 e 35.414-7/2019 - apensos  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2020  
Leis nºs 1.276/2019 - LDO e 1.281/2019 - LOA  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 14-12-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### PARECER PRÉVIO Nº 236/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.099-4/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **6** (seis) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **4** (quatro) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve **5** (cinco) irregularidades referentes a receita e governo e **2** (duas) afetas à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Novo Horizonte do Norte, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.281/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 24.693.181,82** (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

<b>Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução</b>					
<b>Cód. Progr</b>	<b>Descrição</b>	<b>Previsão Inicial (R\$)</b>	<b>Previsão Atualizada (R\$)</b>	<b>Execução (R\$)</b>	<b>(%) Exec/Prev</b>
0028	AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	AÇÕES DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	AÇÕES DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	AÇÕES DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	APOIO ADMINISTRATIVO	2.321.967,50	1.975.177,50	1.515.134,69	76,70
0033	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	146.820,00	166.820,00	139.971,74	83,90
0038	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0024	ATENÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0035	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
0117	COVID 19 - CORONAVÍRUS	0,00	817.700,00	520.691,09	63,67
0025	DESENVOLVER AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	DESENVOLVER AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	1.089.007,50	1.114.107,50	646.297,78	58,01
0030	DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS AOS PEQUENOS PRODUTORES	0,00	150.000,00	0,00	0,00
0037	DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS AOS PEQUENOS PRODUTORES	0,00	0,00	0,00	0,00
0017	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	153.550,00	378.450,00	28.340,00	7,48
0047	DIFUSÃO DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	DIFUSÃO DA CULTURA	231.820,00	529.139,57	313.001,66	59,15



0011	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	5.932.844,50	5.255.495,50	3.468.754,40	66,00
0029	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	GESTÃO AMBIENTAL	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00
0009	GESTÃO FISCAL	1.594.144,42	1.262.144,42	1.185.685,76	93,94
0015	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	3.707.360,00	4.936.810,00	4.128.035,34	83,61
0100	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	778.000,00	778.000,00	773.748,12	99,45
0031	PROGRAMA HABITACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0039	PROGRAMA HABITACIONAL MEU TETO	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	50.000,00	97.100,00	48.511,80	49,96
0014	QUALIDADE DE VIDA	193.300,00	109.300,00	87.040,15	79,63
0004	QUALIDADE NO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUS	338.665,00	303.415,00	219301,1	72,27
0006	QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.970.637,50	2.529.986,50	2.375.581,31	93,89
0005	QUALIDADE NO ATENDIMENTO NAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA	1.846.990,98	2.085.430,98	1.830.270,16	87,76
0111	REALIZAR SERVIÇOS COM EFICIÊNCIA AS FAMÍLIAS	0,00	215.000,00	209.900,00	97,62
0003	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	294.100,00	314.100,00	108.609,05	34,57
0022	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	1.935.900,00	1.915.900,00	1.042.308,11	54,40
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	224.631,82	224.631,82	0,00	0,00
0036	SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0116	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	89.000,00	82.824,36	93,06
0032	SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	VIDA SAUDÁVEL	460.420,00	354.170,00	176.478,70	49,82
0007	VIVER COM MAIS QUALIDADE DE VIDA	385.022,60	364.622,60	168.729,60	46,27
<b>Total</b>		<b>24.693.181,82</b>	<b>26.004.501,39</b>	<b>19.069.214,92</b>	<b>73,33</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 22.267.167,71** (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>24.547.602,08</b>	<b>21.692.269,58</b>	<b>88,36</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	730.703,50	840.941,02	115,08
Receita de Contribuição	948.660,00	932.268,39	98,16
Receita Patrimonial	61.880,94	21.993,39	35,54
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	411.950,00	398.656,58	96,77
Transferências Correntes	22.228.012,64	19.266.286,92	86,67
Outras Receitas Correntes	166.395,00	233.123,28	140,10
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>2.137.999,94</b>	<b>1.970.835,69</b>	<b>92,18</b>
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	34.381,64	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	2.137.999,94	1.936.454,05	90,57
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>26.685.602,02</b>	<b>23.663.105,27</b>	<b>88,67</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-2.734.420,20</b>	<b>2.233.883,97</b>	<b>81,69</b>
Deduções para o FUNDEB	-2.727.485,20	-2.233.883,97	81,90
Renúncias da Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-6.935,00	0,00	0,00
<b>V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>23.951.181,82</b>	<b>21.429.221,30</b>	<b>89,47</b>
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	1.342.000,00	837.946,41	62,44
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.293.181,82</b>	<b>22.267.167,71</b>	<b>88,03</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.026.014,11** (três milhões, vinte e seis mil, catorze reais e onze centavos), correspondente a **11,97%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 840.941,02** (oitocentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e um reais e dois centavos).



Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria
Impostos	786.052,13	93,47
IPTU	54.169,42	6,44
IRRF	297.193,71	35,34
ISSQN	156.175,56	18,57
ITBI	278.513,44	33,11
Taxas	36.066,57	4,28
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	5.389,12	0,64
Dívida Ativa Tributária	13.433,20	1,59
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>840.941,02</b>	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 19.069.214,92** (dezenove milhões, sessenta e nove mil, duzentos e catorze reais e noventa e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 20.691.441,25**) com as despesas empenhadas (**R\$ 17.004.428,95**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.687.012,30** (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, doze reais e trinta centavos), conforme fls. 15 e 16 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>16.692,25</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	16.692,25
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00



2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	16.692,25
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	16.692,25
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.340.408,38</b>
5. Disponibilidade de Caixa	2.340.408,38
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	3.001.232,68
5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados	660.824,30
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>-2.323.716,13</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	18.582.087,19
% da DC sobre a RCL	0,09
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	22.298.504,62
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	13.059.704,20
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	814.878,22
Restos a Pagar Não Processados	738.001,29
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00



O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 1.564.865,32** (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 18.582.087,19**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	9.685.604,82	52,12	54	Regular
Legislativo	457.818,99	2,46	6	Regular
Município	10.143.423,81	54,58	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,12%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
12.752.939,55	3.600.620,95	28,23	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,23%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

**Fundeb**

Receita Fundeb (incluindo rendimentos)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
--	--------------------	--------------	-------------------	----------



de aplicação financeira) R\$				
1.950.914,54	1.615.905,09	82,82	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **82,82%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
12.156.248,30	2.610.887,13	21,47	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,47%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
12.757.318,99	778.000,00	6,09	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 778.000,00** (setecentos e setenta e oito mil reais), correspondente a **6,09%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA e LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.090/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Silvano Pereira Neves, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.090/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Silvano Pereira Neves, tendo como contador o Sr. Luiz Carlos Bacheга (CRC/MT nº 5.323), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) sanar** as irregularidades 3- DB99 (subitem 3.1) -



Contas de Governo; e 1- LB06 (subitem 1.1 - RPPS) e 2- LB99 (subitem 2.1 - RPPS) - Contas de Previdência, mantendo-se inalteradas as demais irregularidades das Contas de Governo e RPPS; **b)** **recomendar** ao Legislativo Municipal, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 que, quando do julgamento das referidas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **b.1)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; **b.2)** abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, VI, da Constituição Federal; **b.3)** observe o disposto no artigo 167, II e V, da CF/88, ou seja, se abstenha de abrir créditos adicionais por superavit financeiro se não houver suficientes fontes de recursos; **b.4)** providencie a publicação da LDO e LOA em meios oficiais, inclusive os seus anexos obrigatórios; **b.5)** encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado todas as informações e documentações solicitadas, de maneira tempestiva, para o fiel regular exercício do controle externo do seu período de gestão; **b.6)** proceda à devida contabilização dos registros contábeis, evitando a inconsistência dos balanços apresentados; **b.7)** realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculado ao RPPS possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido respeitando os limites da LRF, garantindo, assim, sua efetividade; e, **b.8)** realize os registros das provisões matemáticas no balanço usando a base de dados do seu respectivo exercício.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas